

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4108 DE 10 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a dar em concessão de uso o imóvel de propriedade da municipalidade, consistente em uma área de terra composta pelos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, objeto das matrículas n. 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028 e 27.029 do CRI local, respectivamente, localizados no antigo Parque de Exposições Odilon Januário da Costa, a seguir descrita:

*"Tem início no marco 01 cravado na confluência da Avenida 01 com a área em descrição, e segue em linha reta em uma distância de 446,09 metros até encontrar o marco 02, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Avenida 01; daí deflete à direita em uma distância de 44,26 metros até encontrar o marco 03, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda o lote de 09 de Cadastro Municipal nº 082.164.001-00, matrícula no CRI local 27.030; daí deflete à direita e segue por uma distância de 161,82 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com a propriedade de João da Silva e Ademar Carlos Berto e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 61,65 metros, até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com área de propriedade de Henrique Alberto da Silva Junior ou sucessores e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 273,98 metros, até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com os lotes de cadastro municipal n. 075.163.001 e n. 074.163.001, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em uma distância de 19,50 metros, até encontrar o marco 07; daí deflete à esquerda em curva de concordância com raio de 50 metros e desenvolvimento de 25,03 metros até encontrar o marco 08; daí segue em uma distância de 5,94 metros até encontrar o marco 09, confrontando do marco 06 ao marco 09, à esquerda com a estrada municipal de rodagem e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em uma curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 8,15 metros até encontrar o marco 10; daí segue em linha reta por uma distância de 58,89 metros até encontrar o marco 11, confrontando do marco 10 ao marco 11, à esquerda em via marginal à Variante Hamleto Stamato e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 11,46 metros, até encontrar o marco inicial 01, confrontando à esquerda com a via marginal Variante Hamleto Stamato e à direita com a área em descrição, encerrando o perímetro com área total de 44.324,85 metros quadrados. A referida área é objeto das matrículas n. 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028 e 27.029".*

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se exclusivamente à instalação de entidades sem fins lucrativos que tenham

entre seus objetivos a finalidade de exploração de atividades de museus ou correlatas, podendo efetivar sua sede, bem como instalar exposições e praças de alimentação.

**Art. 3º** O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

**Art. 4º** Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da concessionária.

**Art. 5º** Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

**Art. 6º** Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 7º** O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

**Art. 8º** Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo único.** A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de março de 2010.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de março de 2010.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"